

LEI Nº 033/2009, de 06 de maio de 2009.

Institui o Estatuto do Instituto de Previdência do Município de Medianeira – IPREMED, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

**TÍTULO I
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETO**

Art. 1º. O IPREMED - Instituto de Previdência do Município de Medianeira, Autarquia Municipal criada pelo Município de Medianeira – Estado do Paraná, através da Lei nº 081/05, de 29 de outubro de 2005, vinculado à Administração Pública Municipal, pelas normas e princípios da Constituição Federal, pela Lei que o criou e, na condição de Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais, pela legislação federal de regência, pelo presente Estatuto e pelos Regulamentos que vier a editar.

Parágrafo Primeiro - O Instituto de Previdência do Município de Medianeira - IPREMED, é constituído sob forma de Autarquia, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 07.902.410/0001-77, e deverá observar as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, contratos de terceirização, prestação de contas, nomeação e admissão de pessoal, cujos cargos de provimento efetivo obedecerão ao regime estatutário.

Parágrafo Segundo - O Instituto possui autonomia administrativa, gerencial, orçamentária, financeira e patrimonial e beneficia-se de todas as prerrogativas legais asseguradas à Administração Pública.

Parágrafo Terceiro - O Instituto de Previdência do Município de Medianeira - IPREMED tem sede e foro na Rua Paraguai, n. 1801, sala 04, Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, e é constituído por prazo indeterminado.

Art. 2º. O IPREMED tem por objeto assegurar os direitos relativos a previdência social dos servidores ativos e inativos, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira da previdência dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único - O IPREMED adotará princípios que norteiam a Administração Pública para a consecução de suas atividades, tais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões.

Art. 3º - Por convenção, o Instituto de Previdência do Município de Medianeira, doravante será identificado simplesmente como IPREMED.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS OU FINS SOCIAIS:

Art. 4º. O IPREMED tem por finalidade gerir o Regime Próprio de Previdência do Município de Medianeira - PR, que compreende o Programa de Previdência, previsto no regime de benefícios e de serviços constante nas Leis nº 81/05, de 29 de outubro de 2005, e nº 085/05, de 16 de novembro de 2005, das quais são destinatários os servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos, seus dependentes e pensionistas.

Art. 5º. São finalidades do IPREMED:

I – Assegurar aos servidores públicos de Medianeira, ocupantes de cargos de provimento efetivo, ativos, inativos, pensionistas, e dependentes, os benefícios devidos, quando da perda temporária ou permanente, da sua capacidade de trabalho, seja invalidez, idade avançada, morte, maternidade ou paternidade, nos termos da lei vigente;

II - contribuir para o aprimoramento da política e assistência previdenciária aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo;

III - concorrer para a expansão da previdência aos servidores públicos municipais, com a implantação de programas, projetos, atividades, sistemas e operações, visando a eficiência e eficácia da assistência previdenciária;

IV - colaborar para o fortalecimento e o aperfeiçoamento da previdência aos servidores públicos municipais proporcionada pelas entidades associadas;

V - colaborar com o Poder Público no sentido de prestar informações e esclarecimentos inerentes às atividades desenvolvidas pelas entidades associadas;

VI - propiciar direta ou indiretamente o intercâmbio de experiências e o desenvolvimento na área de recursos humanos dos órgãos filiados;

VII - organizar, promover e realizar estudos, análises, pesquisas, cursos, congressos, seminários, simpósios ou outros tipos de eventos sobre temas, problemas ou aspectos relacionados com os seus objetivos e ou das entidades filiadas.

Art. 6º. O IPREMED deverá promover o cadastramento anual dos servidores aposentados e pensionistas da municipalidade, que deverá ser realizado até o final do exercício financeiro de cada ano, qual seja, até dia 31 de dezembro.

Art. 7º. Na consecução de seus objetivos, o IPREMED poderá celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, protocolos de intenções, termos de parcerias, bem como filiar-se a organizações de classe, organismos estaduais e nacionais.

Art. 8º. Para o cumprimento de suas finalidades o IPREMED poderá:

I - adquirir os bens que entender necessário, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, doações, legados, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. O IPREMED terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Conselho Municipal de Previdência;

- II – Conselho Diretor;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Comitê de Investimentos;
- V - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 10. O Conselho Municipal de Previdência – CMP, é o órgão máximo, soberano e deliberativo do IPREMED, constituído por 05 (cinco) conselheiros, sendo eles:

I – 02 (dois) representantes do Governo Municipal;

II – 02 (dois) representantes dos participantes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo 01 (um) deles representante dos servidores em atividade e outro, representante dos aposentados ou pensionistas; e,

III – 01 (um) representante da sociedade Civil.

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal de Previdência serão indicados mediante processo eleitoral específico:

I - os representantes dos servidores em atividade e dos aposentados ou pensionistas serão indicados em processo eleitoral específico, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada para tal fim;

II - o representante da sociedade civil, deverá ser escolhido a partir de lista tríplice elaborada pela Câmara Municipal, e posteriormente indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Medianeira.

Parágrafo Primeiro - As escolhas dos membros do Conselho Municipal de Previdência, deverão ser feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

Parágrafo Segundo - Os mandatos se iniciam em 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro.

Parágrafo Terceiro - Os mandatos já vigentes serão prorrogados até o dia 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo Quarto - Os Conselheiros, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para exercício de mandato por um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução uma vez.

Parágrafo Quinto - Quando for requisito de investidura, como Diretor ou Conselheiro, a condição de segurado inscrito no IPREMED, a perda da mesma acarretará a extinção do mandato ou função.

Art. 12. Os membros do CMP não são destituíveis, *ad nutum*, podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade, instaurado pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. O Conselho Municipal de Previdência se reunirá em Assembléia Geral Ordinária, uma vez por mês, toda segunda quinta-feira do mês, por convocação de seu Presidente, podendo ainda, ser adiada a reunião por mais de 15 dias, se houver requerimento neste sentido, da maioria dos Conselheiros.

Art. 14. Poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária por seu Presidente, ou a requerimento de 02 dos Membros do Conselho, mediante ofício, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a presença de 50% + 1 dos Conselheiros e em segunda convocação com a presença de 1/3 dos Conselheiros.

Art. 15. As deliberações do Conselho Municipal de Previdência em Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, serão tomadas por voto concorde da maioria dos presentes à reunião.

Parágrafo Único - As deliberações aprovadas em Assembléia Geral pela maioria dos presentes vinculam todos os Conselheiros, mesmo que ausentes ou discordantes.

Art. 16. Compete ao Conselho Municipal de Previdência:

I – A administração da entidade estabelecendo as diretrizes gerais, bem como apreciar decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Municipal;

II – Apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas ao regulamento da política de aplicações e investimentos recursos econômico-financeiros, do Regime Próprio de Previdência Municipal, à programa de benefícios e à adequação entre os planos de custeio de benefícios;

III – Acompanhar a elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento do IPREMED;

IV – Gerir investimentos e plano de aplicação de recursos, bem como deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio, mobiliário e imobiliário do IPREMED;

V – Decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o IPREMED, na forma da Lei;

VI – Definir as competências e atribuições da Diretoria Executiva, da Entidade de Previdência;

VII – Acompanhar e fiscalizar a Gestão Previdenciária Municipal;

VIII – Acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais emitidos pela Diretoria Executiva, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social;

IX – Apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

X – Apreciar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Municipal;

XI – Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Municipal;

XII – Apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XIII – Aprovar o Estatuto e suas eventuais alterações;

XIV - Aprovar seu Regimento Interno, que deverá contemplar o funcionamento dos Conselhos e as Diretrizes Gerais de atuação da Autarquia e suas eventuais alterações;

XV – Aprovar o Plano de Cargo Carreira e Vencimentos;

XVI - Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas anual;

XVII - Apreciar as propostas de programação orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social Municipal;

XVIII – Homologar o resultado das eleições dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos;

XIX – Convocar a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal o Comitê de Investimentos para reuniões extraordinárias quando entender necessário;

XX - Aprovar o Parecer Atuarial de cada exercício que conterà, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio para dar cobertura ao Plano de Benefícios Previdenciários;

XXI – Aprovar o Relatório Anual da Diretoria;

XXII - Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social Municipal.

Art. 17. As decisões proferidas pelo CMP deverão ser publicadas no órgão oficial de imprensa do Município.

Art. 18. Para realizar satisfatoriamente suas atividades o CMP pode solicitar, a qualquer tempo, a custo do IPREMED, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos, relativos a aspectos atuariais, jurídicos, contábil, financeiros e organizacionais, sempre que relativos a assuntos de sua competência.

Art. 19. É vedada qualquer relação negocial, direta ou indireta, entre o IPREMED e empresas das quais qualquer de seus Diretores ou Conselheiros, bem como seus parentes em linha reta e colateral, até o segundo grau, seja diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador, não sendo considerada, como tal, a inscrição no IPREMED.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 20. O Conselho Diretor terá a seguinte composição:

I - 01(um) Presidente;

II - 01(um) Vice-Presidente; e

III – 01(um) Secretário.

Parágrafo Único - todos os membros serão eleitos em votação realizada entre os integrantes do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 21. Compete ao Conselho Diretor:

I - Aprovar os Balancetes Mensais e demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência funcional, proposto pela Diretoria Executiva;

II – pronunciar-se sobre qualquer outro assunto, de interesse do IPREMED, e que lhe seja submetido pelo Secretário Municipal de Administração, pelo Diretor-Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer de seus membros; e

III – praticar os demais atos atribuídos em Lei, neste Estatuto e em Regulamento, como de sua competência.

Art. 22. Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I – representar o Instituto de Previdência do Município de Medianeira ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos;

II – assinar, juntamente com um diretor, convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome do IPREMED, os respectivos atos;

- III – convocar a qualquer tempo o Diretor Presidente da Diretoria Executiva;
- IV – supervisionar e coordenar a administração do IPREMED na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo CMP e pela Diretoria Executiva;
- V – fornecer ao CMP e ao Conselho Fiscal os elementos que lhes forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos;
- VI – fornecer às autoridades competentes as informações que lhes forem solicitadas sobre o Regime de Previdência Municipal;
- VII – praticar todos os atos de gestão inerentes ao exercício de suas funções;
- VIII - superintender a administração, a organização dos serviços e a gestão dos negócios e operações do CMP.

Parágrafo Primeiro – Para o exercício das suas atividades, o Presidente poderá baixar instruções de serviço, delegar atribuições, prover os cargos e funções, e exonerar, demitir, admitir na forma do Regimento Interno, e tomar as providências necessárias à perfeita gestão do Instituto, obedecendo ao disposto na Lei n. 081/2005 e neste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Em caso de empate nas deliberações, o Presidente do Conselho Diretor terá voto de qualidade.

Art. 23. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Diretor:

I - Auxiliar o presidente na condução administrativa do Conselho Municipal de Previdência do IPREMED;

II - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

III – Acompanhar junto a Administração, bem como Fiscalizar a regularidade dos recursos oriundos da Administração Pública.

Parágrafo Único – A presidência do Conselho, na ausência de seu titular, por falta, impedimento ou vacância, será exercida, por ordem, pelo Vice-Presidente, e na falta deste, pelo Secretário, mediante sucessão automática.

Art. 24. Compete ao Secretário do Conselho Diretor:

I - auxiliar, coordenar e executar atividades institucionais, programas e atividades do IPREMED em consonância às ações e planejamentos do Conselho Municipal de Previdência e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Em casos de falta, impedimento ou vacância do cargo, o novo membro do Conselho será escolhido em Assembléia Geral Extraordinária ou Assembléia Ordinária, se for o caso.

Art. 25. O caso de vacância, mencionado no artigo anterior, ocorrerá com a decorrente ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas, ou em 04 (quatro), intercaladas no mesmo ano.

Parágrafo Primeiro - Apresentada a justificação esta deverá ser apreciada pelo Conselho Municipal de Previdência, com “Ad referendum” da Assembléia Geral, nos termos do item II, do art. 59, do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02).

Parágrafo Segundo - O prazo para interposição de qualquer recurso para a Assembléia Geral é de 15 (quinze) dias, a partir da destituição.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração do IPREMED, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Municipal de Previdência.

Art. 27. A Diretoria Executiva do IPREMED será composta por:

I – 01(um) Diretor Presidente;

II – 01(um) Diretor Financeiro; e

III – 01(um) Diretor Previdenciário.

Art. 28. O Diretor Presidente será escolhido discricionariamente pelo Prefeito Municipal, e os demais Diretores serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre servidores efetivos, ativos ou inativos vinculados ao IPREMED.

Parágrafo Primeiro - As escolhas dos membros da Diretoria Executiva, deverão ser feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

Parágrafo Segundo - Os mandatos se iniciam em 1º de junho, com término em 31 de maio.

Parágrafo Terceiro - Os mandatos já vigentes serão prorrogados até o dia 31 de maio de 2010.

Parágrafo Quarto - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para exercício de mandato por um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

Art. 29. O Diretor Presidente será demissível *ad nutum*, os demais membros somente serão destituídos por deliberação em Assembléia Geral.

Art. 30. Todos os membros da Diretoria Executiva do IPREMED deverão possuir formação em nível superior.

Art. 31. Compete à Diretoria Executiva do IPREMED:

I – Cumprir as normas baixadas pelo CMP;

II – executar as diretrizes gerais estabelecidas pelo CMP, por meio da elaboração e instituição de planejamento estratégico e respectivos objetivos;

III – submeter ao CMP, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime de Previdência Municipal, bem como as propostas de programação orçamentária;

IV – submeter ao CMP relatórios gerenciais referentes a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime de Previdência Municipal;

V – propor, para fins de aprovação do Conselho Municipal de Previdência:

a) o Regimento Interno que deverá contemplar o funcionamento do IPREMED;

b) o Regulamento de Benefícios;

c) o Regulamento da Política de Aplicações e Investimentos;

d) o Orçamento Anual e o Plano Plurianual;

e) o Plano de Contas;

f) o Relatório Anual.

VI – encaminhar para deliberação do Conselho Municipal de Previdência:

a) o Cálculo Atuarial do exercício;

b) as proposições de bens oferecidos pelo Município, a título de doação patrimonial; e,

c) as proposições de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações a título oneroso ou não.

VII – encaminhar ao Conselho Diretor os balancetes mensais, bem como o Balanço anual, as Prestações de Contas Anuais do IPREMED, e demais documentos contábeis e

financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Funcional.

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução:

a) do Programa de Benefícios e do respectivo Plano de Custeio Atuarial; e,

b) do Regulamento da Política de Aplicações e Investimentos.

c) pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse do IPREMED, e que lhe seja submetido pelos Conselhos Municipal de Previdência, Comitê de Investimentos, Conselho Fiscal ou por qualquer de seus membros;

IX - tratar, mediante proposição de qualquer um de seus membros, de assuntos de interesse das Diretorias;

X - análise de processos de todas as espécies de benefícios concedidos e mantidos pelo IPREMED;

XI - procedimentos e instrução de processos para viabilização das cobranças administrativas;

XII - análises de benefícios suspensos;

XIII - verificação e acompanhamento dos processos administrativos para a concessão dos benefícios.

Art. 32. Compete ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva:

I - coordenar a Diretorias da Entidade, presidindo suas reuniões, nas quais terá voz e voto, inclusive de desempate;

II - encaminhar, após manifestação dos demais Diretores, o Relatório, o Balanço e as Contas Anuais do IPREMED, bem como os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência funcional, para deliberação do Conselho Municipal de Previdência, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e das Auditorias Externas Independentes;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do IPREMED, colhendo subsídios para as alterações que se tornarem necessárias;

IV - exercer competência residual, quando inexistir atribuição específica de órgão da estrutura estatutária do IPREMED, e competência implícita quanto aos atos inerentes às suas atribuições.

Art. 33. Compete ao Diretor Financeiro:

I - as matérias concernentes aos recursos humanos e aos serviços de terceiros, e o processamento das folhas de pagamento dos servidores do IPREMED;

II - as ações de gestão orçamentária, de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos;

III - os assuntos relativos à área contábil;

IV - as aplicações e investimentos,

V - a gerência dos bens pertencentes ao IPREMED;

VI – Junto com o Diretor Presidente abrir conta em banco e assinar cheques e ordem de pagamento, e na sua ausência com o Diretor de Previdência.

Art. 34. Compete ao Diretor de Previdência:

I - a coordenação das ações referentes à inscrição e ao cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas;

II - o processamento das concessões de benefícios previdenciários e das respectivas folhas de pagamento dos referidos benefícios;

III - os cálculos atuariais e o acompanhamento e controle da execução dos Planos de Benefícios Previdenciários e do respectivo Plano de Custeio Atuarial.

Art. 35. Será exigível para a aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação da Diretoria Executiva o voto de pelos menos 02 (dois) de seus membros.

Art. 36. Das reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do CMP, que serão públicas, participará sem direito a voto o Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 37. Os membros da Diretoria Executiva serão remunerados com recursos financeiros do próprio instituto, com valores idênticos aos pagos aos ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Medianeira, Símbolo CC-2, contido na Lei 85/2005.

Parágrafo Único. Em caso de servidor efetivo ou comissionado, este deverá optar por uma das remunerações, vedado o acúmulo de vencimentos.

Art. 38. A Diretoria Executiva do IPREMED deve velar pelos compromissos, diretrizes e objetivos da Autarquia Previdenciária, buscando de forma constante e permanente o seu comprometimento com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias sob sua atribuição, buscando assegurar, em suas decisões, ações, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do IPREMED.

Art. 39. A Diretoria Executiva dará conhecimento ao Conselho Municipal de Previdência, Comitê de Investimento e Conselho Fiscal dos atos por ela praticados, por meio de relatórios e exposições feitas por seus Diretores, a cada reunião.

SEÇÃO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 40. A Diretoria Executiva é o órgão destinado a promover a realização dos fins a que se destina o IPREMED e para o desempenho de suas funções, será constituída por 01 (uma) Procuradoria Jurídica, 01 (uma) Diretoria de Previdência que será subdivida em Gerência de Benefícios e Gerência de Cadastro e Manutenção; e 01 (uma) Diretoria Administrativa Financeira, por sua vez, subdividida em Gerência Administrativa e Gerência Financeira.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 41. O Comitê de Investimentos é o órgão de gestão do regime próprio de previdência, responsável pela política de investimentos do IPREMED.

Art. 42. O Comitê de Investimentos será integrado por 03 (três) membros ativos e inativos vinculados ao IPREMED, com seus respectivos suplentes, com nível superior e conhecimentos técnicos em contabilidade, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo Primeiro. O Prefeito Municipal indicará, de sua livre escolha, dentre os segurados do Regime Próprio de Previdência do Município de Medianeira, 02 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Segundo. O terceiro membro do Comitê de Investimentos será escolhido, juntamente com seu suplente, mediante votação realizada pelo Conselho Diretor, a partir de uma lista tríplice formada pelos membros do Conselho Municipal de Previdência.

Parágrafo Terceiro – Um dos membros escolhido pelo Prefeito Municipal, deverá ser aprovado em exame de certificação, nos termos da Portaria MPS n. 155, de 15 de maio de 2008, que terá o prazo de 06 meses, a partir da nomeação para a apresentação do exame, sob pena de perda do cargo.

Parágrafo Quarto – No caso de perda do cargo descrito no parágrafo anterior, será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal novo membro do Comitê de Investimentos.

Art. 43. Ao Comitê de Investimentos do IPREMED compete guardar e velar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos; induzir que, de forma constante e permanente, a instituição se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do IPREMED e, especificamente:

I - posicionar-se acerca do plano anual de execução da política de investimentos – Fundo de Previdência Municipal, a ser estabelecido em conformidade com o plano plurianual de investimentos e custeio aprovado pelo CMP, e com as respectivas programações econômico-financeiras e orçamentárias;

II - acompanhar a evolução dos investimentos de Fundo de Previdência Municipal e a compatibilidade de suas características presentes com as que motivam a sua aprovação, deliberando acerca de alternativas e providências para a sua adequação;

III – acompanhar a conjuntura econômica, discutir cenários e deliberar sobre as propostas para a adequação do plano plurianual de investimentos e custeio e demais políticas de investimento do Fundo de Previdência Municipal;

IV – sugerir critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos no mercado financeiro;

V – sugerir critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos na aquisição e/ou a alienação de imóveis ou de empreendimentos imobiliários.

Art. 44. O Comitê de Investimentos encaminhará, juntamente com sua deliberação, ao Conselho Municipal de Previdência, até o dia 15 de dezembro, ao fim do exercício financeiro, os seguintes documentos:

I - o Relatório das Atividades do IPREMED;

II - as Contas Anuais do IPREMED;

III - os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência funcional; e

IV - os pareceres da Consultoria Atuarial, da Auditoria Externa Independente e do Conselho Fiscal.

Art. 45. O Comitê de Investimentos pode determinar, a qualquer tempo, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, podendo, para tanto, utilizar peritos independentes, se for o caso, mediante a aprovação do CMP.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 46. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno, responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Municipal de Previdência.

Art. 47. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, escolhidos, com seus respectivos suplentes, em processo eleitoral realizado entre os participantes contribuintes do IPREMED, para o exercício de mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução uma vez.

Parágrafo Único. No processo eleitoral, deverá ser escolhido para compor o Conselho Fiscal 01 (um) contabilista.

Art. 48. Os membros do Conselho Fiscal não são destituíveis, *ad nutum*, somente podendo ser afastados em conformidade com o processo descrito no Regimento Interno.

Art. 49. Aos membros do Conselho Fiscal do IPREMED, compete:

I – examinar e emitir pareceres sobre os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do Regime de Previdência Municipal, encaminhando-os ao Conselho Municipal de Previdência, para deliberação;

II – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

III – examinar a qualquer tempo, os livros e documentos do Regime de Previdência Municipal;

IV – lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames precedidos;

V – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

VI – comunicar ao CMP, os fatos relevantes e irregulares que apurar no exercício de suas atribuições, sugerindo medidas saneadoras;

VII – fiscalizar os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Funcional, bem como o Regulamento das Políticas de Aplicações e Investimentos;

VIII - analisar e acompanhar as proposições de bens oferecidos pelo Município, a título de doação patrimonial;

IX - analisar e acompanhar as proposições de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações a título oneroso ou não;

X – deliberar sobre matérias previstas como de sua competência em Lei, no Regulamento de Benefícios e no Regimento Interno do IPREMED;

XI – pronunciar-se sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil ou qualquer outro assunto de interesse do IPREMED que lhes sejam submetidos pelo Secretário Municipal de Administração, pelo Diretor-Presidente, pelo Conselho Municipal de Previdência, ou por qualquer de seus membros;

XII - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente qualquer operação econômica e financeira da entidade;

XIII – apuração de denúncias e fraudes;

XIV – participar de Capacitações, quando determinado pelo CMP.

Parágrafo Único - Requerer ao CMP o assessoramento de perito ou firma especializada para auxiliá-lo na execução de suas atividades, sem prejuízo das auditorias externas.

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES COMUNS AO CONSELHO FISCAL E AO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 50. O Conselho Fiscal ou Comitê de Investimentos, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Municipal de Previdência, quando forem verificadas irregularidades nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 51. O Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos reunir-se-á:

I - ordinariamente, mensalmente para deliberações e no primeiro bimestre de cada exercício financeiro, para apreciar as contas da Diretoria referentes ao encerramento de exercício;

II - extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 52. As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos serão feitas por meio de comunicação hábil, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

I - pelo seu Presidente;

II - pelos demais membros, em conjunto.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Previdência deverá ser comunicado das reuniões do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos.

Art. 53. Para poderem ser indicados como integrantes do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal, os servidores públicos do Município de Medianeira devem ser ativos ou inativos estáveis.

Art. 54. As escolhas dos membros do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal, deverão ser feitas no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término dos respectivos mandatos, que será dia 30 de junho.

Parágrafo Único – Para a escolha dos primeiros membros do Comitê de Investimentos será realizada uma Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim até o final do ano civil, cujo mandato findará em 30 de junho 2013.

Art. 55. Os membros do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal, reunir-se-ão, ordinariamente, mensalmente, com a presença da maioria absoluta dos membros e deliberarão por maioria simples dos presentes.

Art. 56. Os membros do Comitê de Investimento e Conselho Fiscal podem convocar para participar de suas reuniões, técnico ou especialista, integrante ou não do quadro de pessoal do IPREMED, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento.

Art. 57. O Comitê de Investimentos e o Conselho Fiscal terão sua organização e seu funcionamento definidos no Regimento Interno do IPREMED.

Art. 58. Os membros da Diretoria Executiva, participarão das reuniões do Comitê de Investimentos e Conselho Fiscal, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

Art. 59. Os membros do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal poderão ser convocados extraordinariamente por um de seus membros, pelo Diretor Presidente da

Diretoria Executiva do IPREMED ou por um dos membros do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 60. Os membros da Diretoria Executiva, membros do Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, serão civil e criminalmente, de forma pessoal e solidária, responsáveis pelos atos lesivos que praticarem mediante ação ou omissão, dolosa ou culposa.

TÍTULO IV DO PESSOAL E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 61. As ações e atividades do IPREMED, compreendendo as áreas executivas e técnicas, relacionadas com programas, planos, projetos, produtos e serviços de sua responsabilidade, serão exercidas:

I - por ocupantes de cargos de carreira;

II - por ocupantes de cargos em comissão, de direção e de assessoramento;

III - por servidores municipais cedidos ao IPREMED com ou sem ônus;

IV - por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, mediante contratos próprios e específicos.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 62. O patrimônio do IPREMED é formado:

I – pelos Fundos Financeiro e Previdenciário, cada um constituído pelas correspondentes receitas, e com identidade jurídico-contábil e destinação específica, bem como pelo produto das aplicações e investimentos realizados com os recursos daqueles Fundos; e

II – pela taxa de administração, bem como pelo produto das aplicações e investimentos realizados com esses recursos, mediante a criação do fundo de reserva descrito nos artigos 63 e seguintes deste estatuto.

Parágrafo Primeiro. A taxa de administração a ser utilizada na cobertura de despesas administrativas do IPREMED, será de até 2% (dois por cento) do valor da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Instituto com base no exercício anterior.

Parágrafo Segundo. O patrimônio deverá ser aplicado em planos que visem:

I - rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio;

II - garantia efetiva de investimentos;

III - manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

Parágrafo Terceiro. O plano de aplicação do patrimônio constará do Regulamento da Política de Aplicações e Investimentos.

Parágrafo Quarto. É vedado, em relação aos recursos patrimoniais:

I - a sua utilização para empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, abrangido por seus Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas respectivas Autarquias, Fundos e Fundações, e aos beneficiários;

II - a sua aplicação em títulos públicos; e,

III - sua utilização para pagamento de prestações de assistência médica.

Parágrafo Quinto. Os bens e recursos do IPREMED deverão ser empregados, estrita e exclusivamente, em suas finalidades e só poderão ser gravados ou alienados por proposta

de seu Diretor-Presidente, aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência e de acordo com o Regulamento da Política de Aplicações e Investimentos.

Parágrafo Sexto. Os bens e recursos obtidos que não estejam vinculados aos Fundos Financeiro e Previdenciário comporão o patrimônio geral do IPREMED.

Parágrafo Sétimo. Ficam excluídas da cobertura com os recursos de que trata este artigo as despesas financeiras específicas necessárias à execução do Plano de Aplicações e Investimentos, que serão custeadas com os rendimentos das aplicações ou com valores decorrentes da taxa de administração.

TÍTULO VI GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Art. 63. Fica criado o Fundo de Reserva do Instituto de Previdência do Município de Medianeira - IPREMED, que será gerido pelo Conselho Municipal de Previdência.

Parágrafo Único – Em se tratando de numerário, deverá ficar sob a guarda de estabelecimento bancário oficial.

Art. 64. Os valores que constituírem o Fundo de Reserva serão utilizados exclusivamente para despesas administrativas e situações emergenciais, as quais serão definidas pelo Conselho Municipal de Previdência.

Art. 65. As importâncias arrecadadas são de propriedade do IPREMED e, em hipótese alguma, poderão ter aplicações diversas das estabelecidas neste Estatuto, sendo nulos de pleno direito os atos praticados em contrário a este preceito, sujeitos os seus autores, às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 66. O Orçamento e sua execução obedecerão as normas, princípios convenções contábeis inerentes a Administração Pública.

Art. 67. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 68. Os recursos patrimoniais e financeiros do IPREMED serão utilizados exclusivamente na consecução de sua missão, compromissos e objetivos.

Art. 69. O patrimônio do IPREMED em hipótese alguma poderá ter aplicação diversa da estabelecida na Lei que o criou, neste Estatuto, e demais normas legais de regência.

Art. 70. A administração financeira do IPREMED far-se-á em obediência a um planejamento e aos orçamentos decorrentes dos Planos de Benefícios e de Custeio, incluindo neste, o Plano de Aplicação de Recursos, visando sempre o perfeito equilíbrio econômico-financeiro e atuarial do IPREMED.

Parágrafo Primeiro - O IPREMED aplicará seu patrimônio de acordo com os planos que tenham em vista, prioritariamente, a concessão dos benefícios a que se propõe, observados os imperativos atuariais previstos no Plano de Custeio em relação à rentabilidade, segurança e liquidez dos investimentos.

Parágrafo Segundo - É vedado ao IPREMED atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval, ou obrigar-se, de favor, ou por qualquer outra forma.

Parágrafo Terceiro - Todos os benefícios e serviços só poderão ser prestados pelo IPREMED, nos limites atuarialmente definidos, e que não comprometam os Planos de Benefícios Previdenciários.

Parágrafo Quarto - Anualmente, o IPREMED deverá publicar no órgão de oficial de imprensa do Município, os relatórios financeiros.

Art. 71. As aplicações e investimentos efetuados pelo IPREMED, além de atenderem às prescrições da legislação nacional competente, submeter-se-ão aos princípios da segurança, rentabilidade, liquidez e economicidade e, obedecerão a diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Previdência, que aprovará o Regulamento da Política de Aplicações e Investimentos.

Art. 72. O regime contábil-financeiro do IPREMED, ajustar-se-á ao disposto na legislação específica, e suas operações serão contabilizadas de acordo com os princípios e convenções contábeis geralmente aceitos, e seus resultados apurados por auditores independentes.

Parágrafo Primeiro - O exercício financeiro do IPREMED coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Segundo - O IPREMED manterá sua contabilidade, seus registros e seus arquivos atualizados, para facilitar a inspeção permanente e o controle das contas pelo Conselho Fiscal, por Auditorias e pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo Terceiro - Nos termos da Lei Municipal nº 081/2005, de 29 de outubro de 2005, e, para fins do disposto no *caput* deste artigo, o IPREMED deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, exaustões, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício, devendo, as demonstrações financeiras serem complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos, necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

Parágrafo Quarto - A Diretoria Executiva do IPREMED elaborará balancetes mensais e os submeterá ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto - O Balanço anual e as Demonstrações Contábeis e Financeiras, acompanhados do Relatório Anual, serão elaborados obrigatoriamente, para ser apresentados até 30 de março do ano seguinte.

Art. 73. O IPREMED contará, obrigatoriamente, com a assessoria de Atuário Externo, que emitirá Parecer Atuarial sobre cada exercício, e do qual constará, necessariamente, análise conclusiva sobre a capacidade do Plano de Custeio Atuarial para dar cobertura ao Programa de Previdência.

Parágrafo Primeiro - Serão realizadas avaliações atuariais nos Planos de Benefícios Previdenciários, ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, ou quando motivos supervenientes o determinarem, sempre que o Comitê de Investimentos ou o Conselho Fiscal o requisitar.

Parágrafo Segundo - Em face ao disposto no parágrafo anterior, o Plano de Custeio do Programa de Previdência gerido pelo IPREMED será apresentado anualmente ao Conselho Diretor, nele constando, obrigatoriamente, o regime financeiro a ser adotado e seus respectivos cálculos atuariais.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de realização extraordinária de avaliações atuariais, far-se-á a respectiva revisão do Plano de Custeio.

Art. 74. Os Membros da Diretoria Executiva, sem prejuízo do pagamento de suas remunerações, serão liberados das atividades inerentes aos cargos efetivos que ocupam junto ao Município de Medianeira - PR, quando impossível a cumulação de cargos, devendo o IPREMED assumir a folha de pagamento e respectivos encargos.

Art. 75. O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Previdência, em face de proposta de seus membros, ou dos da Diretoria Executiva, se houver alterações ou deliberações serão encaminhados à Câmara Municipal.

Parágrafo Único. As alterações não poderão contrariar os objetivos do IPREMED.

Art. 76. Fica fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adequação do Instituto aos moldes do presente estatuto.

Art. 77. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 06 de maio de 2009.

Elias Carrer
Prefeito